

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 592/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PROÍBE A FALTA DE LIMPEZA EM TERRENOS  
E ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA; FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proprietários de terrenos e/ou áreas vazias (as) (os), ou seja, sem construção, mesmo se murado, e construído desabitado, obrigado a manter o referido terreno e/ou área limpo (a) e sem acúmulo de entulhos.

**Art. 2º** - Fica o Município responsável pela fiscalização trimestralmente na omissão. Na omissão da fiscalização por parte do Município, ficam os vizinhos na responsabilidade reclamar no setor competente da Prefeitura Municipal, constatando descumprimento, o Município fará notificação ao proprietário que terá 15 (quinze) dias para as providências, vencido o prazo dado na notificação e o não cumprimento, será feito anotação no cadastro de Imóvel.

**Art.3º** - O proprietário que descumprir o Art. 1ª desta Lei, pagará uma multa anualmente no valor de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município) e esta multa será cobrada junto ao IPTU. Este valor será obrigatoriamente cobrado se o Proprietário for notificado mais de uma vez durante o ano.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 27 dias do mês de dezembro de 2018**; 59º nono aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra

***RENATO MENDES LEITE***

Prefeito constitucional do município de Alhandra

**Publicado por:**  
Alex Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:90B7EE5E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/12/2018. Edição 2254  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>